

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE XAXIM/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
_ DEPARTAMENTO DE CULTURA _**

Edital nº002/2014 referente ao processo seletivo para admissão de professores em caráter temporário - ACT's para o ano letivo de 2015.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei complementar nº. 128/2013 torna público, pelo presente Edital, **as vagas da segunda chamada** para o ingresso como Admitidos em Caráter Temporário, no município de Xaxim – SC, no magistério para atuação no Departamento de Cultura da rede pública municipal para o ano letivo de 2015.

1. QUADRO DE VAGAS - DEPARTAMENTO DE CULTURA

ÁREA	DISCIPLINA ESPECÍFICA	VAGA	CARGA HORÁRIA OFERTADA	CARGA HORÁRIA ESCOLHIDA	ASSINATURA
ARTES VISUAIS	HISTÓRIA DA ARTE, DESENHO E PINTURA	01	20h integral		
MÚSICA	Teoria musical e violão	01	30h integral		
MÚSICA	Teoria musical e sopros (madeira)	01	40h integral		
MÚSICA	Sopros (metais), violão, guitarra, contra-baixo	01	20h Integral		
MÚSICA	Teoria musical	01	40h integral		
CULTURA AFRO	Capoeira	01	30 hs integral		

2. DATA DA ESCOLHA DAS VAGAS

2.1. A escolha das vagas será realizada no dia 11 de fevereiro de 2015 às 18 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sita a André Lunardi, nº. 1086, centro, Xaxim-SC.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. No momento da escolha de vagas não será permitido que o classificado reduza a carga horária dos planos oferecidos, somente se for interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

3.2. Durante o ano letivo, o professor que não atender as exigências pedagógicas, deverá receber 02 (duas) advertências verbais, na presença de testemunhas ocorrendo reincidência deverá ser advertido por escrito, e posteriormente dispensado.

Dar-se-á dispensa:

I – A pedido do servidor;

II – A título de penalidade;

III – A qualquer tempo, quando a vaga for ocupada por professor efetivo;

IV – Quando o servidor não atender as exigências pedagógica;

V – Diminuição da matrícula oferecida, ou seja, redução do número matriculados na turma.

a) Na hipótese prevista no inciso IV, a dispensa será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado por comissão legalmente constituída, composta por 2(dois) professores efetivos e 2 (dois), pais de alunos da escola, além de um coordenador pedagógico, sob a presidência da diretora da escola.

b) Em caso da dispensa ocorrer em virtude do disposto nos incisos II e IV deste artigo, será concedido ao funcionário o direito de ampla defesa.

3.3. O candidato que possuir acumulação legalmente permitida, poderá no somatório de dois vínculos ter no máximo a carga horária de 40 horas semanais na rede municipal, mesmo que um dos cargos esteja na condição de 20 horas semanais de inativo.

3.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza quanto ao transporte, à alimentação e a estadia dos candidatos.

- 3.5. A escolha das vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato exceto em caso de internação hospitalar ou cirurgia,;
- 3.6. A chamada dos candidatos classificados será efetuada obedecendo à ordem de classificação, mediante a existência de vaga;
- 3.7. O candidato que escolher vaga e desistir da mesma, será eliminado da lista de classificação de escolha de vaga, podendo apenas escolher vaga em chamada pública;
- 3.8. O candidato que não se apresentar no dia e horário determinado para a escolha de vaga continuará na ordem de classificação, entretanto deverá aguardar o término da lista de classificado para uma nova chamada.
- 3.9. A cada chamada será reprocessada a classificação, retornando ao início da listagem.
- 3.10. Após a primeira chamada, as vagas serão divulgadas conforme surgimento das mesmas, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 3.11. Os candidatos somente serão chamados para assumirem vagas que sejam acima de 15 dias.
- 3.12. O classificado que já tiver um cargo público como inativo poderá escolher aulas até que o somatório da carga horária semanal atinja o limite total de 60 (sessenta) horas (inativo + ativo = 60 horas).
- 3.13. O candidato que escolher vaga só será chamado novamente para outra vaga se o mesmo tiver possibilidade de aceitá-la e não implicar na alteração da vaga já assumida.
- 3.14. Quando houver remanejamento de professores efetivos, redução de número de alunos e turmas e retorno de profissionais cedidos para outras funções e/ou em cargos comissionados e chamada de concurso público, os candidatos que assumirem essas vagas serão dispensados de suas funções sem ônus ou prejuízo para a SMEC e Prefeitura Municipal de Xaxim – Santa Catarina;
- 3.15. No decorrer do ano letivo nas escolhas realizadas, quando não houver nenhum candidato escrito haverá chamada pública, onde qualquer interessado poderá concorrer à vaga, devendo o interessado que não estiver classificado no processo seletivo apresentar no ato da escolha comprovante de escolaridade.
- 3.16. Os casos omissos serão resolvidos pela SMEC de Xaxim – Santa Catarina e pela Comissão do Processo Seletivo.
- 3.17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Xaxim SC, 10 de fevereiro de 2015.

GILDOMAR MICHELON

Professor/ Atualmente Secretário Municipal de Educação e Cultura